

ORDENO QUE SE OBSERVE O SEGUINTE* : REGULAMENTAÇÃO DO OFÍCIO DE PROFESSOR NO LYCÊU DE GOYAZ

ORDENO QUE SE OBSERVE O SEGUINTE: REGULATION OF THE TEACHING PROFESSION AT LYCÊU DE GOYAZ

Alessandra de Oliveira Santos ¹

Resumo: Este artigo investiga o movimento histórico do ofício de professor do Lycêu de Goyaz entre os anos de 1847 e 1888, se apoiando na seguinte problematização: como se constituiu o ofício de professor e o exercício do magistério no Lycêu da província de Goiás? Recorrendo a fontes como legislações, relatórios de presidentes da província e de inspetores de instrução pública, jornais, ofícios e outros documentos que normatizaram o exercício do ofício por parte do Estado Imperial, adotamos a base teórico metodológica da História Cultural, como forma de ampliar as percepções em torno da instrução e da atuação dos professores nos oitocentos, percebendo como o ofício se configurou em meio a avanços e retrocessos do Estado monárquico que anunciava o propósito de transformar o Brasil em nação.

Palavras-chave: Ofício de Professor. Instrução Pública Secundária. Lycêu de Goyaz. Magistério Oitocentista. Província de Goyaz.

Abstract: This article investigates the historical evolution of the teaching profession at the Lycêu de Goyaz between the years 1847 and 1888, based on the following question: How was the teaching profession and the practice of teaching constituted at the Lycêu in the province of Goiás? Drawing on sources such as legislation, reports from provincial presidents and inspectors of public instruction, newspapers, official letters, and other documents that regulated the exercise of the profession by the Imperial State, we adopt the theoretical and methodological framework of Cultural History. This approach aims to broaden perspectives on education and the role of teachers in the nineteenth century, understanding how the profession took shape amid the advances and setbacks of the monarchical State, which announced the purpose of transforming Brazil into a nation.

Keywords: Teacher Profession. Secondary Public Instruction. Lycêu de Goyaz. Nineteenth-century Teaching. Province of Goyaz.

*Este recorte que intitula o artigo, bem como outros subtítulos, foi retirado do Regulamento de 1854, 1856, 1869, 1884, parte das fontes utilizadas.

1 Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da UFG. Atualmente é servidora pública da Secretaria de Estado da Educação de Goiás com o cargo de professora PIV. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1245613199744792>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-6386-8458>. E-mail: alesantosp@yahoo.com.br

Introdução

O exercício do magistério no período dos oitocentos foi parte indispensável dos processos educacionais previstos nos projetos civilizatórios nas sociedades do século XIX. Ao falarmos sobre a história da profissão docente no Brasil, devemos considerar uma ampla reflexão sobre esse período, no qual se intensificam as propostas de organização e normatização do exercício dessa profissão no país, emergindo legislações e, também, debates em torno das primeiras escolas normais como espaços destinados à formação de professores.

Villela (2003) afirma que as Escolas Normais encarregar-se-iam de definir os saberes e as maneiras de fazer dos futuros professores, de forma a garantir que pela instrução se atingissem os estágios mais elevados de “civilização”. Até a consolidação da Escola Normal, que em Goiás foi instituída nos anos oitenta do Império, como teria se configurado o exercício deste ofício nesta Província? Este é o esforço que vamos empreender, observar, a partir do suporte teórico elencado, como foi estruturado no Lycêu de Goyaz (LG) o ofício dos professores tendo como referência a legislação que normatizou o exercício do ofício por parte do Estado Imperial. Entendemos que, diferente da instrução primária, não houve uma instituição formativa específica para os professores, como foram as Escolas Normais.

Realizar esta discussão requer, inicialmente, pensar alertas e posicionamentos sobre o ponto de vista da natureza da atuação do professor na história, pensando que, para o século XIX, já estivesse em curso um modelo de entendimento que, na educação, era uma aura de prestígio que a tradição lhe reservava, estratégia para a construção nacional. Desse modo, mantinha-se a imagem de um ofício que implicava forçosamente uma sublime vocação, uma dedicação total e sem limites. Iniciava-se um monopólio educativo do Estado, responsável pela redefinição do sentido e do estatuto da profissão docente.

É preciso destacar que:

Reconhecida a educação como campo científico, reivindicar para o professor o status de especialista constituiu-se, se assim podemos dizer, em uma forma de organizar a educação pelo modelo da racionalidade científica. Daí transformá-la em um fazer predominantemente técnico foi somente um passo. Nesse sentido, a profissionalização do magistério acabou por ratificar a racionalização da escola, fortalecendo a ideia de que a formação do outro dependeria da aquisição de saberes especializados (Santos, 2013, p. 20).

Nesse sentido, observamos que, longe de considerar a profissão como uma ocupação social, o processo de profissionalização iniciado a partir do século XIX, via atuação do Estado, admitiu uma nova maneira de apresentar o professor como especialista em educação – aquele que, instrumentalizado com saberes técnicos e sendo capaz de aplicá-los, poderia extrair de sua atividade um ensino mais eficaz. Apoiado em uma base cognitiva específica e racional, o processo de profissionalização buscou adesão em um saber seguro que fosse capaz de fazer do discurso da ciência a base para as práticas de formação. De acordo com Santos (2013), essas alterações somente ratificam o mito do especialista platônico¹ e colaboram ainda mais para a intensificação da atividade do professor. Esse processo de fragmentação da atividade resultou no reconhecimento da docência como uma profissão apoiada em um saber especializado e seguro, que, submetido às regras gerais das profissões, trouxe para a escola indesejáveis armadilhas.

A partir da Revolução Francesa, na Europa, mais especificamente na França, a atividade educacional deixou o controle absoluto da Igreja para se submeter à ação centralizadora dos Estados nacionais, redescobrimo a natureza eminentemente política da tarefa educacional: formar os futuros cidadãos. Pensando na perspectiva destas abordagens, de forma a compreender o processo de profissionalização dos professores na província de Goiás, observamos a constituição do magistério secundário a partir da relação com o suporte legal. Somando-se à diversidade de abordagens históricas e sociológicas sobre a construção ou características da profissão, entendemos

¹ Detentor de um saber que o distingue dos demais e que ele controla e monopoliza, o especialista é o único que pode identificar as exigências de seu ofício e definir como, quando e por que cada um a ele deverá recorrer (Santos, 2013, p. 17).

que permanece o alerta da necessidade de compreensão do percurso de um grupo profissional considerando suas particularidades, as quais, além de definirem os contornos próprios da profissão, contribuem para a construção da própria identidade profissional.

Nos estudos sobre profissões, a própria definição de profissão é imprecisa. No entanto, ganhou contornos mais definidos nos estudos efetuados a partir da década de 1960, ainda assim com variações interpretativas e linguísticas. De acordo com Santos (2013), a ideia de profissão e profissionalização é entendida, majoritariamente, nas análises sociológicas, e mesmo na maioria dos estudos históricos realizados à luz desses substratos conceituais, como algo prejudicial ao desenvolvimento das relações de produção (fabril e até mesmo intelectual). Esta crítica reside no entendimento de que a profissionalização está na gênese do monopólio de um determinado ofício por parte daqueles que se ocupam desse trabalho.

A partir destes elementos, parece cabível tomar como um dos pilares interpretativos o entendimento de que as profissões se distinguem dos ofícios por serem uma especialização criteriosa fundamentada teoricamente, não baseada apenas na formação pela prática. Dito de outro modo, trata-se do exercício do magistério nos oitocentos, quando esta ainda não era uma profissão, mas um ofício, entendendo-o, como afirma Boto:

[...] a princípio saber ensinar, em alguma medida, corresponderia a um saber fazer, a uma arte de ofício. Esta era a formação artesanal do professorado, em que ensinar consistia em observar e imitar a prática docente (Boto, 2009, p. 2).

No final do século XIX é que tivemos, além do “saber fazer, o saber o quê ensinar”, a partir da estruturação da formação, pensando na mesma chave de Reis (2011), com os conteúdos de ensino somados à já existente preocupação com os métodos de ensino, em um momento no qual prevalece o entendimento desta formação como ciência. No caso do Lycêu de Goyaz, a princípio, única instituição de instrução secundária na Província de Goyaz, uma grande parte dos sujeitos que ocuparam este ofício tinha outra profissão, não foram professores tendo essa sua atividade principal. De toda forma, o Estado, através da legislação, normatizou a atuação deles.

Abordar o exercício deste ofício no Lycêu de Goyaz, no século XIX, constitui, em nosso entendimento, um passo importante para a compreensão do movimento sócio-histórico da profissão de professor para o caso goiano e contribui para os estudos sobre o tema no Brasil. O termo professor será privilegiado em detrimento de outros utilizados à época como lentes e mestres, por ser a expressão utilizada nas legislações. Reforçamos aqui o uso do termo professor no gênero masculino em função de que não havia, no recorte estudado, professoras atuando no Lycêu de Goyaz.

Este artigo flagra um determinado momento dessa trajetória, bem como um segmento desse grupo. Isso revela o quanto é inapropriado pensar a história da profissão docente como um evento monolítico. Perceber as diferentes variações desse movimento parece conduzir a melhores interpretações do conjunto. Compreender e analisar aspectos sobre a constituição dessa profissão permitem desnaturalizar ideias e imagens produzidas, bem como desconstruir crenças arraigadas e difundidas por muito tempo no próprio meio acadêmico.

Esta opção se dá em virtude da necessidade de revelar representações para além do romantismo e do papel redentor em torno do/as professores/as, evitando, como visto em Valdez e Alves (2012), que isso nos leve a refletir apenas sob o ponto de vista de uma imagem cristalizada e divulgada de que, no passado, os profissionais da educação eram estimados e respeitados, enquanto que hoje eles são submetidos a toda espécie de desvalorização.

Outro ponto a ser considerado é a quantidade de temas relacionados à docência na composição dos eixos dos congressos da área², bem como o quantitativo expressivo de trabalhos que remetem à emergência de novas abordagens, que também sinalizam o fato de que a temática

² Congresso Brasileiro de História da Educação (CBHE), Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação (COLUBE) e Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd).

continua sendo importante objeto de estudos da história da educação. Feitas essas considerações, perguntamo-nos: Como foi organizada a carreira docente do professor do Lycêu de Goyaz no século XIX, a partir da intervenção do governo provincial, através da legislação, entre os anos de 1847 a 1888? Como se deu a constituição da carreira de professor na província a partir do perfil exigido? Como eram selecionados os professores? O que era exigido como formação para o exercício do magistério? O que previa o conjunto da legislação?

Legislação para a instrução pública e o Lycêu da cidade de Goyaz: normatização para os professores

A abordagem em torno da atuação dos professores no Lycêu de Goyaz será tratada considerando o que a legislação, os relatórios e os jornais nos apontam como indícios dos primeiros movimentos em torno do exercício deste ofício. A análise será perpassada pelas medidas governamentais relativas à Instrução Pública, percebendo de que maneira as legislações modelaram a atuação dos professores, bem como foram norteadoras das principais medidas relacionadas ao magistério.

Mediados pela legislação imperial como fonte, iniciaremos observando o Regulamento da Instrução Primária e Secundária da Corte de 1854, referencial legal que intermediou as decisões e discussões a respeito da instrução pública e instrução pública secundária a partir da década de 1860. Esse regulamento destinava-se a instituir práticas gerais sobre o ensino primário e secundário, práticas que se pretendiam ordenadoras, na dinâmica de sua realização, não apenas de normas, mas das ações pedagógicas já existentes, instituindo, então, novas práticas sociais e culturais nos processos de ensino-aprendizagem. Em relação aos agentes diretos do ensino, o Regulamento de 1854 da Corte constituiu-se em instrumento normativo crucial, pois estabeleceu um conjunto de normas e regras, desde a seleção até o fim da carreira do magistério.

A legislação contribuiu para a construção de definições e de representações acerca das funções de professores públicos, seus lugares e papéis na sociedade, idealizando suas condutas morais e os traços ideais de sua atuação. Delimitou as exigências em relação às suas capacidades técnicas e às suas habilidades profissionais, que serviram de parâmetro para as legislações e normativas na província de Goiás. Posteriormente, foram balizadoras para expedição de outras duas normas legais, o Regulamento de 1856 para a Instrução Primária, e o Regulamento de 1854 para o Lycêu da Cidade de Goyaz³.

Assim, como afirma Shueler (2001), é possível observar que, desde meados do século XIX, houve evidentes tentativas de racionalizar a burocracia no sentido de estabelecer, minimamente, um sistema meritocrático para o recrutamento do funcionalismo público, incluindo os professores para as escolas primárias e secundárias estatais, através da elaboração de um suporte legal. Foram exemplares a instituição da obrigatoriedade da licença oficial para lecionar ou dirigir escolas particulares, a regulamentação dos exames e dos concursos para o preenchimento das vagas efetivas para o magistério público. Na Província de Goyaz, o Regulamento de 1854, em seu artigo 38, definia “procedendo concurso público para cada um deles”, no caso dos interessados no ofício de professor para o Lycêu.

Por se tratar de um regulamento que norteou a atividade dos professores na província, foi importante porque previa dispositivos que estabeleciam algumas obrigações e deveres aos professores, em contrapartida, em uma relação jurídica, conferia-lhes também direitos. Nesse processo, os professores vão se incorporando ao que mais tarde será definido como funcionalismo público. Mas aqui cabe também uma outra reflexão, feita por Nóvoa (1991), sobre essa interferência do Estado desde a origem do processo de constituição da profissão docente no Brasil, que diz respeito ao fato de os professores constituírem-se em um corpo profissional em razão da própria

3 Considerando inicialmente a trajetória do Liceu, que, como vimos, está contextualizada com a rigem de outros Liceus durante o Império brasileiro, é importante registrar que viveu seus primeiros anos se adaptando às exigências prescritas principalmente nos regulamentos que serviram de norteadores para o funcionamento da instituição. A primeira adotada foi a Resolução n.º 21, de 7 de julho de 1850, que seguiu fiel aos termos da Lei n.º 9, que criou o Liceu.

ação do Estado e não por uma concepção corporativa do ofício, como no caso das chamadas profissões liberais.

O Lyceu de Goyaz estava inicialmente subordinado ao Regulamento de 1854, assinado pelo Presidente Antônio Augusto Pereira da Cunha e publicado em 1º de dezembro de 1854. Composto por oitenta artigos, especificava todas as questões relacionadas ao seu funcionamento. O Regulamento permaneceu em vigor até o ano de 1884, portanto, as questões relacionadas ao ensino secundário estavam dependentes, na província, principalmente desta legislação que define aspectos que vão desde a atuação do diretor, professores e alunos da instituição. Analisado em conjunto com o Regulamento de 1854 da Corte⁴, conhecido também como Reforma Couto Ferraz, é justo afirmar que, de maneira equitativa, referenciou a política de concurso e de controle dos professores públicos em Goyaz, conferindo destaque aos dispositivos de organização do pessoal do ensino público, então em constituição, coadunando com aspectos observados nas outras províncias, como definiu Amorim (2012) ao retratar a Província de Sergipe, que a legislação se põe como um instrumento significativo no que diz respeito à profissionalização da profissão docente.

De acordo com o Regulamento de 1854, o Lyceu teria o seguinte número de funcionários: um diretor, um secretário, seis professores e um porteiro contínuo. Além disso, especificava as condições de matrícula, o regime das aulas e das férias, os exames, as funções de cada um dos funcionários, a admissão de professores, seus direitos e deveres. Manteve o mesmo número de cadeiras, seis, substituindo Retórica e Poética por segunda aula de Latim e acrescentava a de Música. Sobre a função de diretor do Lyceu de Goyaz:

[...] **exercer vigilância** sobre todas as coisas do Lyceu e principalmente o cumprimento dos estatutos; **visitar** frequentemente o Lyceu, observando se os professores **cumprem seus deveres**; comunicar ao Governo qualquer irregularidade e sugerir medidas que aperfeiçoem o desempenho dos professores e a execução do Regulamento; e **presidir** todos os exames, despachar requerimento de matrícula e quaisquer outros papéis encaminhados pelos estudantes a respeito dos estudos (Goiás, Regulamento, 1854, p. 4, grifos nossos).

Ou ainda:

Ao director do Lyceu da capital para informar, com urgencia, qual o estado do ensino no Lyceu, com declaração do numero das respectivas aulas e dos alumnos, que as frequentarão no anno findo, ennunciando sua opinião sobre as causas, que tenham concorrido para o progresso ou atraso do mesmo ensino, e lembrando para seu melhoramento alguma medida que julgue eficaz (O Tocantins, 1856, p. 1).

Caberia ao Diretor do Lyceu de Goyaz e Inspetor de Instrução informar ao Presidente da Província todas as questões relacionadas ao ensino, como parte daquilo que entendemos ser ações direcionadas à instrução, questões de ordem burocrática, que eram divulgadas via imprensa, como o jornal *O Tocantins*⁵. Observamos que o destaque se deu em torno do cumprimento de deveres e aperfeiçoamento do desempenho dos professores, narrativa presente em vários ofícios e relatórios de inspetores de instrução⁶, que, até então, acumulavam a função com a direção do Lyceu de Goyaz.

As expressões “vigilância” e “cumprimento” permitem-nos observar a forma como o

4 Decreto n.º 1331- A, de 17 de fevereiro de 1854, que aprovou o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte.

5 O Tocantins foi um jornal que circulou de 1855 a 1856. Em sua página de abertura, lê-se: “publicava-se ordinariamente duas vezes por semana, em dias indeterminados, na Typographia Goyazense, onde se assigna a 8\$000 réis por um anno, e 4\$500 por seis mezes. N.º avulso a 120 réis. Recebem-se correspondências, mediante uma razoável retribuição, não contendo ellas offensas a moral, ou injurias a alguém” (O Tocantins, 1855, p. 1).

6 A Inspeção de Instrução Pública foi criada pelo Regulamento de 1856, sendo nomeado para o cargo de diretor do LG e Inspetor Geral Felipe Antônio Cardoso de Santa Cruz.

exercício desta função estava em sintonia com a posição que a instrução ocupava no Estado imperial, relacionada como dispositivo de controle, deixando claro qual a função o diretor estava ali para cumprir. Por outro lado, termos como “sugerir medidas”, “aperfeiçoar”, “encaminhar” precisam ser considerados dentro de um aspecto que considere esses sujeitos envolvidos com o dia a dia da instituição, tendo uma participação mais efetiva, relativizando a questão da centralidade na relação com a normatização imperial.

Indicamos brevemente, aqui, uma outra mudança na estrutura organizacional com a criação de órgãos do Estado, como a Inspeção de Instrução Pública⁷, fundados para tratar de assuntos específicos, descentralizando, dessa forma, tarefas que eram de responsabilidade apenas de um indivíduo. Até então a administração da instrução pública ficava centralizada no gabinete do Ministro do Império da Corte e nos gabinetes dos presidentes das províncias.

A criação de uma Inspeção de Instrução não saiu do cenário, sobretudo na segunda metade do século XIX com a Reforma Couto Ferraz, a qual apontava: “[...] Haverá no Município da Corte um Inspetor Geral da Instrução, [...] o governo marcará um regulamento as suas atribuições, e o modo porque será feita a inspeção das escolas” (Brasil, Decreto, 1854). Pela Reforma, fica evidente que toda a parte administrativa de fiscalização, execução e funcionamento do ensino passava do Gabinete Ministerial para a Inspeção Geral. Nesse sentido, a mesma expõe seus dispositivos de atuação, estabelecendo, entre outros, a criação de um órgão de inspeção vinculado ao Ministério dos Negócios do Império: a Inspeção Geral da Instrução Primária e Secundária. Essa seria responsável pela verificação do ensino público e particular, seus estabelecimentos, profissionais e materiais.

Os relatórios produzidos pelos inspetores de instrução são fontes imprescindíveis para pesquisa e entendimento da instrução pública da segunda metade do século XIX em diante. Esses documentos deixam revelados que, desde o início, a preocupação central das autoridades, materializada em dispositivos legais, estava muito mais ligada à manutenção e difusão da ordem e hierarquização da sociedade do que investimento na formação de instituições escolares. O problema da baixa qualificação do quadro de professores e dos reduzidos salários é destacado pela grande maioria dos relatórios. Desse modo, João Luiz Brandão, que assumiu a inspeção de instrução em 1860, em seu relatório⁸, mencionou o “atraso da instrução pública secundária” em decorrência principalmente da “falta de professores habilitados”.

Analisando este apontamento, é preciso destacar que a ideia do atraso deve ser entendida sem desconsiderar os acontecimentos como expressão do movimento histórico que ocorria naquele espaço. Sobre a falta de habilitação dos professores, insistimos que deve ser considerada sua inserção em um contexto no qual a formação escolar não pode ser pensada como critério para assumir qualquer cargo público, pois não era grande o número de pessoas públicas que tinham título escolar. É importante ressaltar que as queixas a respeito da falta de habilitação de professor como causa do fracasso da instrução faziam-se presentes em documentos de todas as províncias do Império. A formação para o magistério, em especial para a instrução secundária, efetivava-se por meio de profissões que atuavam em outras áreas burocráticas do Estado ou da Igreja.

Santos (2013) nos informa que a função da Inspeção de Instrução foi um cargo acumulado com a Direção do Lyceu de Goyaz, e que se tratava de uma função de importância, ocupada por pessoas escolhidas diretamente pelo presidente da província, sendo homens que tinham ocupado, ou ocupavam, funções públicas importantes, homens de seu tempo, mas, como vimos, não homens sem tempo de importância.

O pretendente devera: habilitação, nomeação, concurso público...

Os presidentes de província optaram pela habilitação a partir dos concursos e nomeações, prática que Villela (2000) nomeou de formação artesanal do professor, já que o professor formar-se-ia na prática diária, durante o exercício do magistério. Pensava-se assim que seria a melhor maneira

7 A Inspeção Geral da Instrução Pública constituía-se no embrião do qual se formaram mais tarde as Diretorias de Ensino (nos primeiros anos da República), ou Secretarias da Educação (após anos trinta), nos Estados da União.

8 Livro de Documentação Manuscrita n.º 0397 – Ofícios enviados à Presidência da Província pela Secretaria da Inspeção Geral da Instrução Pública (1858-1868) – Relatório do Inspetor Geral da Instrução João Luiz Brandão (1861) – Arquivo Histórico de Goiás.

de ter professores habilitados sem as grandes despesas da Escola Normal⁹. Podemos depreender desta estratégia que, mesmo diante de normas para admissão e controle da atividade do professor, a ênfase sempre estava na conduta moral e em sua formação intelectual.

A legislação, a partir de suas particularidades, moldou a constituição do exercício e da carreira de professores. Compreendemos que todo este processo estava inserido em uma articulação e entendimento da instrução como principal meio para o desenvolvimento de uma sociedade. Nessa perspectiva, é necessário verificar a ação estatal na instrução, percebendo suas implicações quanto ao estabelecimento da profissão e as discussões a esse respeito travadas nesse período. Os requisitos exigidos na lei são aqueles considerados os mais importantes para quem pretendia ocupar a função de professor do Lycêu. Sobre isso, foram observados:

Art.40 – O Pretendente deverá, dentro desse prazo, habilitar-se perante a Presidência, justificando os requisitos seguintes:
§1º Idade maior de 21 anos.
§2º Reconhecida morigeração.
§3º Ser Catholico Apostolico Romano.
§4º Não estar pronunciado criminalmente, e nem haver soffrido pena de galês, ou condenação por crime de estupro, rapto, adultério, roubo, furto, e qualquer outro que ofenda a moral publica e a Religião do Estado (Goiás, Regulamento, 1854, p. 5).

Em relação à idade, o candidato ao magistério deveria ter mais de 21 anos, desde que comprovada em certidão. Em relação à questão moral, os candidatos ao magistério deveriam provar que tinham bom comportamento, “vida regular” própria para o ensino da mocidade e “costumes morigerados”, através de atestados que poderiam ser redigidos e assinados por párocos ou qualquer autoridade do local onde o candidato residisse.

Vimos que a questão moral, religiosa e conduta ilibada ocupam lugar privilegiado no perfil dos professores. Eles precisavam ser íntegros, ordeiros, verdadeiros espelhos para os jovens. Os delitos de qualquer natureza não seriam aceitos, ao passo que a comprovação do bom comportamento tornar-se-ia exigência imprescindível, tornando-se inaceitável qualquer delito que ofendesse a moral pública ou a religião do Estado. Ressaltamos aqui que a exigência de seguir a religião católica estava prevista na Constituição de 1824, definida como oficial do Império e que, portanto, estava em consonância com a realidade da época. A idade de vinte e um anos era um critério para que os profissionais do magistério não iniciassem na carreira precocemente, pois nesse período valorizava-se a idade imbuída da experiência para assumir os cargos públicos, conforme registrou Valdez e Alves (2012).

As aproximações com os critérios da moralidade são evidentes em outras províncias. Souza (2015), ao estudar o concurso de professores no Sergipe, observou que não se admitia como professor do ensino secundário o candidato que, por qualquer processo disciplinar, seja por falta de conduta moral, civil ou desobediência, tivesse sido retirado do emprego público. Este critério está presente, como já vimos, também para os professores do Lycêu na Província de Goyaz, indicando algumas conformidades com os critérios e comportamentos esperados de quem ocuparia esse ofício.

Homens que exercerão dignamente o magistério: exigências para o exercício do ofício

Um dos critérios apontados como de extrema importância para ingresso e exercício no cargo de professor era a exigência de que o candidato deveria prestar um exame ou concurso público. Em uma análise sobre a instrução primária, observamos que, desde a década de 1830,

⁹ O primeiro ato de criação para uma Escola Normal deu-se com a Resolução n.º 15, de 18 de julho de 1858, mas não chegou a funcionar. Este quadro foi alterado na década de 1880 quando ocorreu a instalação dessa instituição, que funcionou de 1884 a 1886. Sobre a Escola Normal, ver mais em Bretas (1996).

quando é conferida às províncias a responsabilidade de organização dos próprios sistemas de ensino, demarcados pelo Ato Adicional de 1834, quando foi sancionada a primeira lei goiana de Instrução Pública – Lei n.º 13, de 23 de julho de 1835, ocorriam essas discussões. A lei goiana, entre outras normatizações, estabeleceu regras para a constituição de um corpo de professores laicos sob o controle do Estado e normatizou o concurso público através das primeiras exigências para o exercício do ofício.

Em relatório de 1846, o Presidente da Província Joaquim Inácio de Ramalho (Relatório, 1846, p. 2), como feito anteriormente por outros presidentes, sinaliza, em seu registro, a “falta de homens que exerção dignamente o magistério...ordenados limitados para compensar ao trabalho daqueles que tiverem a instrucção necessária, e se dedicarem seriamente as funções do seo cargo”. Isso nos permite perceber que, ao longo da história da instrução pública goiana, é reconhecida a importância, para alguns presidentes de província, de formar o professor, questões observadas no debate com as pesquisas citadas sobre outras províncias na revisão de bibliografia. Decorre daí um entendimento de que os concursos são via de acesso aos que pretendiam ocupar o ofício de professor desde os anos de 1830 na Província de Goiás. Com a instalação do Lycêu, essa normatização foi se complexificando, com a constituição de concursos frente a uma banca composta pelo presidente da província e de uma comissão.

Todas as leis que foram implementadas pelas províncias, desde o Ato Adicional de 1834, reforçavam este princípio. Sobre a prerrogativa do concurso público, iniciaremos pelo Regulamento de 1856 por se tratar da regulamentação direcionada ao LG, e das prerrogativas para o concurso de professores, em comparação com as mudanças em torno das legislações posteriores.

Art.38 – O Professores dessas Cadeiras que derem (**ilegível**) Lycções serão marcadas pelo Presidente da Provincia, procedendo concurso publico para cada um delles, e seo termo do artigo seguinte.

Art.39 – Vagando alguma Cadeira o Presidente da província a fará constar pelos fachos públicos, convidando os pretendentes a se apresentarem no prazo de sessenta dias, a fim de serem (ilegível).

Art.41 – Os habilitados pelo Presidente da Província no dia que for designado, serão examinados nas matérias da Cadeira que forem pretenderem ocupar. O exame será feito perante o mesmo Presidente, que nomeará (?) os Professores do Lycêu e os examinadores, dos (?). Presidirá o acto. Em caso de necessidade poderão ser chamados pelo Presidente da Provincia quaes quer pessoas habilitadas para servir de examinadores.

Art.42 – Hum trabalho escripto, feito immediatamente sobre um ponto tirado á sorte pelo examinando, será a baze principal do exame.

Art.43 – Findo este acto os examinadores votarão por escrutínio secreto sobre o merecimento de cada pretendente, em (?), e depois relativamente aos que forem aprovados. O Secretario do Concurso de tudo lavrará termo, que com os trabalhos escriptos será remethido ao Presidente da Provincia.

Art.44 – Em igualdade de circunstancia serão proferidas para Professores os casados aos solteiros, os que já houverem servido qualquer cargo publico aos que não provarem esta condição, aos que tiverem títulos acadêmicos, certificados de aprovação passados pelo Lycêu aos quaesquer outros que denotem (?) saber especiaes aos que não tiverem esta vantagem.

Art.45 – O Presidente da província poderá mandar proceder a novo concurso para o preenenchimento dos lugares de Professor sempre que enterder que no 1º faltou alguma condição necessária para sua legalidade.

Art.46 – Ficarão inibidos de apresentar se a novo concurso aquelle que no 1º forão reprovados, salvo se já houver decorrido hum anno do 1º concurso, e ainda estiver vaga a Cadeira (Goiás, Regulamento, 1854, p. 15).

As prerrogativas para ingresso via concurso público na carreira docente na Província de Goyaz não sofrerão grandes alterações até o fim do século XIX. Em termos de prazo para que os candidatos se inscrevessem no concurso, os regulamentos de 1854, 1869, 1884 e 1886 determinavam prazo de sessenta dias, já o Regulamento de 1884 abria possibilidade de prorrogação de mais trinta dias para a inscrição. Dentro do prazo marcado, caberia aos pretendentes apresentarem ao inspetor-geral da instrução pública os requerimentos necessários solicitando autorização para inscrição. De forma geral, as legislações estabeleceram prazo de realização para inscrição aos concursos públicos em dois meses no ano, fevereiro e junho.

Existiam critérios rígidos que impediam a inscrição nos exames para habilitação na função de professor. Assim, os que tivessem sido demitidos do magistério ou reprovados em concurso podiam se inscrever novamente se tivesse transcorrido um ano da reprovação. De toda forma, em uma sociedade marcada por aspectos moralizantes, os candidatos que tivessem sido condenados por furtos e roubos, pronunciados por algum delito, que tivessem sofrido pena de galés¹⁰, condenação judicial por furto, roubo, estelionato, bancarrota, rapto, estupro, adultério, cometido crime contra a propriedade e que ofendesse a moral pública ou a religião do Estado não estariam aptos a se inscrever para os exames de professores.

É possível observar, na análise da legislação educacional, que características como idade, nacionalidade, fé religiosa, boa conduta e saúde definiam o perfil daquele que poderia ingressar na carreira docente. Com base nesse perfil, podemos dizer que, na província de Goiás, o professor seria, além de um difusor de conhecimento, um agente disseminador da mentalidade moralizante. Mas não devemos esquecer de questões como o apadrinhamento, situação que existia e era muito comum nas províncias.

Quem presidia o exame era o Inspetor de Instrução Pública, com presença do presidente da província, realizado em uma das salas do Palácio, com a presença de mais duas pessoas nominadas pelo presidente da província. A partir do Regulamento de 1884, veremos que, com a criação da Escola Normal, o diretor dessa instituição passa a ser quem vai nomear a banca examinadora, composta geralmente por três professores dessa instituição. E, a partir do Regulamento de 1886, o exame dos professores passa a se realizar perante uma congregação dos professores do Lycêu e por três examinadores nomeados pela presidência da província. Após o término do exame, os examinadores votavam em escrutínio sobre o mérito do candidato, declarando-o habilitado ou inabilitado.

Observadas estas questões das legislações, e outras obtidas através de ofícios, a percepção que temos em relação ao ingresso do professor na instrução secundária na segunda metade do século XIX é a de que o governo criou normas em torno daquilo que podemos definir como controle do exercício da profissão. Não podemos deixar de fora que, apesar de todo esse engendramento legal, estamos falando de uma província do século XIX, com características patrimonialistas e clientelistas muito presentes, característica também de outras províncias e da época. O sistema de concessões e intermediações de favores era complexo e, ao falar de um emprego público, é bom

¹⁰ De acordo com Abreu (2006), o Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830, manteve das Ordenações Filipinas a pena de morte e as galés perpétuas e temporárias, e ainda estabeleceu prisão perpétua com trabalho ou sem trabalho (Art.34, do Código Criminal de 1830). A pena de galés sujeitava o réu a andar com uma corrente nos pés, juntos ou separados, e a empregar-se em trabalhos públicos na província onde houvesse cometido o delito (Art.44, do Código Criminal de 1830). A pena nunca era imposta a mulheres e aos menores de 21 anos e aos maiores de sessenta anos de idade. O condenado às galés que estivesse em cumprimento da pena, ao completar sessenta anos de idade, tinha a pena comutada para prisão com trabalho pelo tempo que ainda faltasse para completar a sua pena (Art. 45, do Código Criminal de 1830). Eram condenados às galés perpétuas e temporárias aqueles que exercitassem a pirataria (Art.82, do Código Criminal de 1830); insurreição (Art.113, do Código Criminal de 1830); perjúrio (Art. 169, do Código Criminal de 1830); homicídio (Art.192, do Código Criminal de 1830); furto seguido de morte (Art. 271, do Código Criminal de 1830); e furto seguido de violência a pessoa, causando danos físicos irreparáveis que resultassem em deformidade e aleijão ou danos físicos que resultassem em invalidez temporária (Art. 272, do Código Criminal de 1830).

não perder de vista que, fora poucas oportunidades de emprego, o sistema público era o que mais empregava a população. Ainda que os rendimentos não fossem suficientes e pagos em dia, essa era a oportunidade que boa parte almejava. O que se considera aqui, como nos adverte Cortez (2001), é que os valores ligados ao mérito e os valores patrimoniais conviveriam por largo tempo, na medida em que o clientelismo permanecia profundamente arraigado na cultura administrativa do ensino brasileiro.

Das condições para o magistério: os vencimentos aquinhoados dos professores

Nos Relatórios da Inspeção Geral de Instrução, bem como nos periódicos locais e nacionais, havia constantes referências à baixa remuneração dos professores públicos como um dos empecilhos ao “progresso” da instrução pública. No entanto, aos olhos das autoridades do ensino, poucas pessoas estariam dispostas a se dedicar exclusivamente ao magistério:

Meus illustres antecessores tem todos lamentado a falta de pessoal habilitado para o magisterio. Que providencias se ha tomado, administrativas ou legislativas, que medidas se tem realizado para se obter a habilitação do professor? Sem despesas não se pode conseguir resultado algum. E não basta isto. Cumpre remunerar bem o mestre e garantir-lhe a carreira. Ninguém quererá ter o trabalho com o noviciado e dedicar-se ao magisterio sem uma conveniente remuneração e sem que seu futuro seja garantido (Tribuna Livre, 1879, n. 69, p. 3).

Não era apenas nos jornais que a questão salarial dos professores era vista como algo urgente a ser resolvido, sob pena de total prejuízo do ensino na província. Com a presença desse assunto nos relatórios, tanto dos presidentes de província quanto dos inspetores de instrução, temos um indicativo de que esta era uma questão que preocupava o governo provincial por vários motivos, como baixos salários, que estavam muito aquém das necessidades de sobrevivência, pagamentos irregulares e atrasados, rendas provinciais insuficientes para pagar os ordenados dos professores, entre outros.

No quadro que retrata os vencimentos, o salário do professor é de 600\$000, incluídos ordenado anual e gratificação anual de serviço. No Regulamento de 1869, o salário permanecia o mesmo, provocando reações como estas citadas:

Chamo a vossa atenção para os vencimentos dos professores tão mal aquinhoados. Com taes vencimentos os cargos de professores não podem ser exercidos senão por aquelles aquém absolutamente faltarem outros meios de poder ganhar a subsistência (Goiás, Regulamento, 1869, p.3).

Relatórios com semelhante discurso são comuns durante os oitocentos. O que não podemos esquecer é que, bem analisado, “os parcos salários”, assim como a “falta de habilitação necessária” para o exercício do ofício, serão referidos sempre em segundo plano. Havia argumentos registrados com frequência nos relatórios, de inspeção e dos presidentes de província, de que o ordenado dos professores não estimulava as pessoas a ingressarem no magistério. Ocorre que seria muito simplista apenas essa linha de pensamento. O que sabemos é que muito há de se pesquisar, indagar e confrontar sobre a questão dos vencimentos, no sentido de que outros aspectos podemos considerar como norteadores da atuação dos professores?

No LG, os salários permaneceram sem grande alteração até o fim do Império. No Regulamento de 1886, o valor pago ao professor era de 800\$000. O salário¹¹ corresponde ao valor acumulado de todo o ano. No entanto, o professor recebia a fração correspondente ao mês de

11 O salário total corresponde a somatória do ordenado mais gratificação anual de exercício da função.

trabalho. Para receber corretamente o salário, o professor deveria remeter, mensalmente e em alguns casos trimestralmente, um mapa de frequência dos alunos. Se não enviasse o mapa, ficava sem o vencimento. Em um esforço de comparação, observe o quadro:

Tabela 1. Salário de professores comparados a outras províncias no século XIX

Província de Goyaz		Província do ES		Província de MG		Província do PR	
Ano	Salário ¹²	Ano	Salário	Ano	Salário	Ano	Salário
1854	600\$000	1857	600\$000	1855	500\$000	1854	1:000\$000
1884	800\$000	1873	800\$000	1874	700\$000	1867	1:500\$000
1886	900\$000	1883	1:300\$000	1887	900\$000	1881	1:800\$000

Fonte: Elaborado por Santos (2020), a partir dos dados dos Regulamentos para Instrução Pública em Goiás, e dos Relatórios dos Presidentes de Província do Espírito Santos, Minas Gerais e Paraná obtidos em Moacyr (1937).

É necessário fazer alguns esclarecimentos, visto que na tabela foi lançado o maior salário (sem gratificações) recebido pelos professores públicos, efetivos ou vitalícios (geralmente trabalhavam na capital ou cidades maiores). O professor tinha direito a gratificações, porém, o recebimento delas dependia do trabalho desenvolvido, do número de alunos frequentes às aulas, do número de alunos aprovados no final do ano, alunos aprovados nos exames. Havia diferenças por cadeiras, além das gratificações por tempo de magistério. Em relatórios de MG, observamos gratificações que chegavam ao valor de 400\$000.

Castanha (2005) oferece-nos uma informação bastante interessante, que, de certa forma, nos permite comparar o salário dos professores ao de outras profissões no município da Corte. Portanto, em nível de cotejamento, vemos:

Tabela 2. Vencimentos de alguns ofícios na Província de Goyaz

ANO	OFÍCIO	VENCIMENTO/SALÁRIO
1858	Mestre de obras	1:280\$000
1858	Mestre carpinteiro	1:100\$000
1858	Carpinteiro	730\$000
1865	Soldado da polícia militar	460\$000
1873	Guarda urbano	720\$000

Fonte: Quadro elaborado por Santos (2020) com observações obtidas em Bretas (1996).

Entendemos a importância de o vencimento de professor ser comparado ao de outras funções públicas, mas, na ausência dessas, optamos pela comparação com outros ofícios na tentativa de obter pistas sobre como seria se manter com os vencimentos de professor nesse período. Os números, comparando as tabelas, evidenciam que o vencimento dos professores não era dos mais baixos, em relação ao evidenciado na Reforma Couto Ferraz, que definia, em seu artigo 25, sobre o salário dos professores da instrução secundária, 1.000\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação. Ocorre que, para a Província de Goiás, as condições salariais estavam abaixo desses parâmetros.

O esforço aqui foi de considerar um movimento no qual devem ser pensados aspectos quando tratamos de vencimentos dos professores secundários sob a luz dos oitocentos. Afinal, em relação ao Lyceu de Goyaz, não podemos deixar de considerar questões como sujeitos que ocuparam outras funções públicas¹³, e até mesmo nos questionar sobre os salários de outros funcionários públicos. O que temos de indícios apontados pelas fontes consultadas vai na direção

12

13 As leis não estabeleciam quais os cargos seriam incompatíveis com o do magistério. Cada caso era examinado pelo Presidente da Província, não são poucos os ofícios solicitando afastamento para ocupar posição da Assembleia como Deputado. Nestes documentos, seriam incompatíveis também o de juiz de paz e secretário em Câmaras Municipais.

de constantes atrasos no pagamento, bem como da desvalorização dos salários dos professores, questões consonantes com a situação nas outras províncias.

O que nos parece até aqui é que o poder público no Império se dispôs a organizar o ofício do professor prevendo salários fixos, a possibilidade do benefício da aposentadoria com ordenado integral, a própria organização da profissão através dos concursos, vitaliciedade, férias, licenças em vários casos, dentre outros aspectos, e a contrapartida adviria, dentre outras, como descreveu Amorim (2012), da lembrança de que eles teriam a perder com impedimentos não condizentes com a vida em sociedade e com a posição em que se encontravam.

O fato é que a legislação se colocou como um instrumento significativo no que dizia respeito à profissionalização da profissão docente na medida em que se especializam e pormenorizam as questões disciplinares, no equilíbrio entre a ampliação de direitos, mas, especialmente, determinando deveres que tinham de ser cumpridos e esclarecendo as consequências pelo não cumprimento deles. Ainda que tenha sido isso, é preciso ter em mente que na história sempre haverá brechas, desobediências e descumprimentos. As contradições existiram, pois não existem linearidade e obediências cegas.

Considerações finais

Todas as fontes, legislação, relatórios, jornais são imprescindíveis para o entendimento de como se organizaram os primeiros movimentos em torno do ofício de professor no Lycêu. Destacada a importância do protagonismo dado à legislação, permitimos deixar entrever que a normatização torna-se eixo da constituição do magistério, que, confrontada com as informações dos relatórios e jornais, aponta caminhos sobre o magistério secundário oitocentista goiano. Incluídos os chamados “Pessoal do Lycêu”, percebemos que, em torno dos professores, Inspetores e Diretores ocuparam funções essenciais, que, em larga medida, compõem, definem, intervêm e são estruturantes na história de avanços e recuos sobre o Lycêu nas suas relações com os professores. Passamos, portanto, a investigar como se deu o movimento em torno dos professores do Lycêu de Goyaz a partir da legislação, percebendo como foi a normatização do exercício do ofício de professor por parte do Estado provincial.

Em relação aos concursos, percebemos que as exigências para os candidatos ao cargo de professor foram aumentando a cada novo regulamento. O critério rigoroso para selecionar os professores nos concursos foi um dos instrumentos-chave que o Estado adotou para compor um quadro submisso e que ajudasse a constituir e difundir um projeto de sociedade coeso. E, pelo que consta, os professores cumpriram muito bem suas tarefas. Vilella (2003) nos ofereceu a chave para pensarmos sobre essas questões, pois as perspectivas apresentadas pela autora sobre os mecanismos de conformação dessa profissão, como a seleção por concursos e o controle por mecanismos de inspeção e vigilância, foram por aqui entendidos como parte constituinte do processo de profissionalização docente.

O que podemos elencar até aqui é que, na legislação, até meados da década de 1880, foram estabelecidos parâmetros para o exercício do ofício. Vamos de encontro às leituras realizadas, e dos confrontos permitidos pelas fontes goianas, que nos direcionam a apontar que o grande objetivo político da elite dirigente do Império era construir uma sociedade harmônica, hierarquizada e centralizada, e que este projeto teria limitações se nas suas extremidades não existissem os professores para defendê-lo e difundi-lo. Na Província de Goyaz, no que se relaciona ao Lycêu, é possível afirmar que os professores foram se constituindo a partir de um modelo de sociedade centralizada e controlada. De toda forma, mesmo que não houvesse uma organização sistematizada, insistimos que houve resistências, dito de outra forma, se não houvesse, não teria motivo para tanta moralidade na legislação.

Em contrapartida, também significou a afirmação de direitos, garantias e prerrogativas legais aos professores. A política de implantação da instrução pública, por parte do Estado, de forma organizada e sistemática, mostrou uma preocupação constante com o acesso ao cargo de professor. O movimento realizado até aqui se deu no sentido de perceber os avanços e recuos na normatização e burocratização do exercício de um ofício que vai se complexificando, cujas exigências para os

candidatos ao cargo de professor foram aumentando a cada novo regulamento. O critério para selecionar os professores nos concursos foi um dos instrumentos-chave que o Estado adotou para compor um quadro que ajudasse a constituir e difundir um projeto de sociedade coeso. De fato, os procedimentos de controle revestiam nos concursos um ritual de legitimação e legalidade, uma vez que representavam a principal forma de recrutamento daqueles que pretendiam ingressar no magistério.

Também é possível perceber nesse movimento em torno do Lycêu de Goyaz, no século XIX, que houve permanências e mudanças das práticas e discursos da educação. Pensar o ofício dos professores inserido em todo esse contexto é reconhecer que o magistério vai se estruturando como profissão a partir de inúmeros fatores nos quais esses sujeitos estavam inseridos, percebendo como se constituiu esse ofício e como foi se constituindo a partir dos valores e práticas de um tempo. Buscar nas marcas do passado o seu caminho é perceber que são inúmeras as possibilidades que a temática e as fontes podem originar, na expectativa de que outros pontos de vista venham complementar o nosso.

Referências

BRETAS, G. F. **História da Instrução Pública em Goiás**. Goiânia: Cegraf/UFG, 1996.

BOTO, C. A arte de tornar ciência o ofício de ensinar: compêndios pedagógicos de Augusto Coelho. *In*: REUNIÃO ANUAL DA ANPEd, 30., 2007. Caxambu, MG. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2007. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/Gt02-2850--Int.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

NÓVOA, A. Para o estudo sócio-histórico da gênese e do desenvolvimento da profissão docente. **Teoria e Educação**, Porto Alegre, n. 4, 199.

REIS, M. B. de F. Algumas considerações sobre o ofício de professor em Goiás no século XIX (1835 – 1861). *In*: BARRA, V. M. L. da. **Estudos de História da educação de Goiás (1830 – 1930)**. Goiânia: Ed. da PUC-GO, 2011.

SANTOS, G. B. Usos e limites da imagem da docência como profissão. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 52, jan./mar. 2013.

SCHUELLER, A. F. de. De mestres-escolas a professores públicos: histórias de formação de professores na Corte Imperial. **Revista Educação**, Porto Alegre, RS, ano XXVIII, n. 2, v. 56, p. 333-351, maio/ago. 2005.

SOUZA, M. C. A. de. **Representações docentes sobre castigos escolares**. 2015. 226 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2015.

VALDEZ, D.; ALVES, M. F. A imagem dos professores nos relatos oficiais: província de Goiás (século XIX). *In*: MACHADO, M. M.; SANTOS, J. S. **Percursos históricos da educação no cerrado**. Campinas: Mercados de Letras, 2012. p. 95-119.

VILLELA, H. de O. S. O mestre escola e a professora. *In*: LOPES, E. M. T; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 95-134.

Recebido em 28 de novembro de 2023
Aceito em 29 de janeiro de 2024